



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3091 DE 27 AGOSTO DE 2001

Proíbe a implantação de Caixas Postais Comunitárias no Município de Bebedouro, e dá outras providências.

De autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas

WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 parágrafo 7º da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica proibida a implantação de Caixas Postais Comunitárias no âmbito do Município de Bebedouro.

ART. 2º - As despesas com a aplicação da presente lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de agosto de 2.001


Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos 27 de agosto de 2001.


Ivete Spada Leite
DIRETORA ADMINISTRATIVA

“Deus Seja Louvado”